

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bebedouro nº 02/2022*

OBJETO *Dá nova redação ao artigo 23 e ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.*

Apresentado em sessão do dia *09/05/2022 - Sessão Extraordinária*

Autoria *Vários Vereadores*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *27.106.12022* Rejeitado em /..... /.....

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *EMENDA 26/2022*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 26, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 23 e ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.

De autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Edgar Cheli Júnior, João Vitor Alves Martins, Gilberto Viana Pereira, Vagner Castro Souza, Paulo Aurélio Bianchini, Marcelo dos Santos de Oliveira e Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 23.** Os subsídios dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, através de Resolução de sua iniciativa, para a legislatura subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 29, 29-A e 57, § 7º, da Constituição Federal.*

***§ 1º** Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa, qualquer Comissão ou vereador poderá fazê-lo.*

***§ 2º** Na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.*

***§ 3º** O vereador que até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato deixar de apresentar ao presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.*

***§ 4º** Não sendo fixado o valor previsto no caput, deverá vigorar o "quantum" fixado para a legislatura em vigor, aplicando-se os índices de correção monetária do período, atendidos os limites constitucionais;*

Art. 3º O artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 85.** Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, através de lei de sua iniciativa, para a legislatura subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 37, incisos X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 26, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 23 e ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.

De autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Edgar Cheli Júnior, João Vitor Alves Martins, Gilberto Viana Pereira, Vagner Castro Souza, Paulo Aurélio Bianchini, Marcelo dos Santos de Oliveira e Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os subsídios dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, através de Resolução de sua iniciativa, para a legislatura subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 29, 29-A e 57, § 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa, qualquer Comissão ou vereador poderá fazê-lo.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§ 3º O vereador que até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato deixar de apresentar ao presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.

§ 4º Não sendo fixado o valor previsto no caput, deverá vigorar o "quantum" fixado para a legislatura em vigor, aplicando-se os índices de correção monetária do período, atendidos os limites constitucionais;

Art. 3º O artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, através de lei de sua iniciativa, para a legislatura subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 37, incisos X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

600008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2022: Dá nova redação ao art. 23 e ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de maio de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 02/2022:** Dá nova redação ao art. 23 e ao
artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

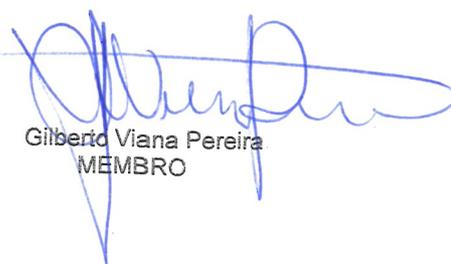
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de maio de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2022: Dá nova redação ao art. 23 e ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 e LEI ORGANICA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme se verifica dos seus artigos 53, inciso I e 54, inciso I, que são claros nos seguintes termos:

Art. 53 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

Art. 54 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

A presente proposta conta com a subscrição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade, de modo que o requisito previsto no inciso I, do referido artigo foi atendido. Assim sendo, verifica-se da proposta que a ela tem por fim exclusivo eliminar a necessidade de fixação dos subsídios no último ano da legislatura, na medida em que a própria Constituição Federal, em seu artigo 29, VI, não estabelece o momento em que tal fixação deverá ocorrer.

Assim, não há na proposta, qualquer vício de competência ou legalidade. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

600004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 09/05/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 09/05/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 09/05/22

8	VOTOS FAVORÁVEIS	ESTADO DE SÃO PAULO	APROVADO EM 27/06/22	8	VOTOS FAVORÁVEIS
2	VOTOS CONTRÁRIOS	www.camarabebedouro.sp.gov.br		3	VOTOS CONTRÁRIOS
-	ABSTENÇÕES			-	ABSTENÇÕES
7	AUSÊNCIAS			-	AUSÊNCIAS

1º turno
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

2º turno
Jorge Emanuel Cardoso Rocha

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO N. 02/2022

Dá nova redação ao artigo 23 e ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica, de autoria de vários Vereadores:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os subsídios dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, através de Resolução de sua iniciativa, para a legislatura subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 29, 29-A e 57, § 7º, da Constituição Federal.

§1º Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa, qualquer Comissão ou vereador poderá fazê-lo.

§2º Na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§3º O vereador que até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato deixar de apresentar ao presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.

§4º Não sendo fixado o valor previsto no caput, deverá vigorar o "quantum" fixado para a legislatura em vigor, aplicando-se os índices de correção monetária do período, atendidos os limites constitucionais;

Art. 3º O artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, através de lei de sua iniciativa, para a legislatura subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 37, incisos X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

600002

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

ELIANA BRAGA FRÓES MERCHAN FERRAZ
VEREADORA

IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA

Contrário o (s) Vereador (es)

ELIANA BRAGA FRÓES MERCHAN FERRAZ
VEREADORA

IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA

MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
VEREADOR

1º turno

2º turno

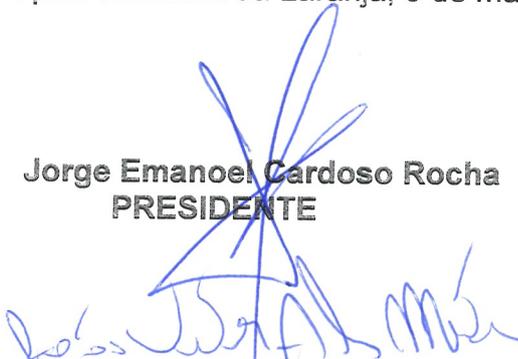
Handwritten notes and signatures at the top of the page, including names like 'MARCOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA' and 'MARCOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA'.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de maio de 2022.

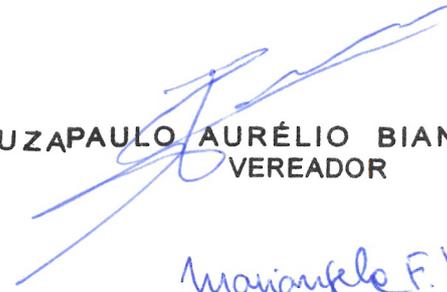

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO


Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO


VAGNER CASTRO
VEREADOR


SOUZAPAULO AURÉLIO BIANCHINI
VEREADOR


MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA


MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA

Pretendemos, com a presente propositura, eliminar de nossa Lei Orgânica a condição de que a fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais deverá ser feita no último ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições. Com isso, a fixação dos aludidos subsídios poderá ser feita a qualquer momento da legislatura, em conformidade com os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal.

CHB 43808/2022 09/05/2022 21:52

600001